

## Inflação: um crime continuado

*Candido Prunes*  0009-0006-2591-4951

Advogado em São Paulo e Pós-graduado em Direito Econômico, São Paulo, Brasil  
[cjmp@uol.com.br](mailto:cjmp@uol.com.br)

---

**Resenha** do livro ROJAS, Ricardo Manuel. **La inflación como delito**. Madrid: Union Editorial, 2023. 280p.

O juiz federal argentino Ricardo M. Rojas acaba de lançar um livro sob o título “A Inflação como delito” (Madrid, Unión Editorial, 2022, 273 pg.) que deverá ser um divisor de águas para as combalidas economias da América Latina. Especialmente porque falta nesses países disciplina monetária e fiscal.

O autor desenvolve uma tese jurídica muito original, ao demonstrar que o fenômeno inflacionário (aumento de papel moeda e outros meios de pagamento controlados pelo governo) somente ocorre devido a ações de funcionários públicos – autoridades monetárias e funcionários a ela subordinados. A luz das leis argentinas essas ações constituem crime. Por isso o autor, na primeira parte do livro, trata detalhadamente sobre o que é inflação e como ela traz, como consequência, aumento de preços. Ou seja, inflação e aumento contínuo e generalizado de preços não são sinônimos. A primeira é causa, o segundo, efeito.

Nessa obra a inflação é assim tratada exclusivamente como expansão da base monetária e de outros agregados que são controlados pelo estado. Ou seja, o governo emite moeda sem lastro, o que ocasiona num segundo momento o aumento dos preços. Trata-se de um fenômeno complexo, pois o dinheiro “novo” impacta de formas diferentes os incontáveis preços de uma economia. Se o Banco Central aumentar em 20% a base monetária em determinado mês, isso não resultará em que todos os preços aumentem 20% no mês seguinte. Na verdade, o aumento de preços vai se espalhando ao longo de um espaço de tempo bem mais longo e, tomando o exemplo da expansão da moeda em 20%, poderão alguns produtos e serviços terem seus preços aumentados em mais do que 20% em poucos meses após a expansão mo-

netária, enquanto outros preços aumentarão menos de 20%, mesmo num prazo mais longo. A explicação técnica – alguns diriam monetarista – sobre a inflação na primeira parte do livro, é muito semelhante à feita aqui no Brasil, nos anos 1980, pelo editor da revista *Visão*, Henry Maksoud (vide especialmente a sua obra “Os Mistérios da Inflação”).

De qualquer forma a desvalorização da moeda é tremendamente prejudicial a todas as pessoas, pois a artificial elevação dos preços, contínua e generalizada, ocasiona inúmeras distorções na economia, fazendo com que poupadores e consumidores tomem decisões com base em preços falseados pelo governo. Além disso, a inflação (emissão de moeda sem lastro) significa na prática um imposto que recai sobre a sociedade de maneira desigual e sem nenhuma aprovação do parlamento. O funcionário público que participa dos atos que levam à inflação pode não estar se beneficiando diretamente por seu ato, mas ele não estará cumprindo com seus deveres funcionais, como adiante se mencionará. Na verdade, o fenômeno dos governantes “falsificarem” a própria moeda é algo bem antigo. Há registro desde o tempo dos romanos, quando os imperadores diminuía maliciosamente a quantidade de ouro contida nas moedas para aumentar a cunhagem em períodos em que a arrecadação de impostos era insuficiente. As pessoas em Roma num primeiro momento não se apercebiam que os sertércios ou denários continham menos ouro que originalmente. Mas quando isso se tornava evidente, os preços aumentavam.

O autor do livro vê três grandes bens jurídicos que são protegidos pela lei e que são violados quando ocorre inflação: a) trata-se de um delito contra a propriedade, primeiro porque as pessoas que possuem dinheiro como ativo tem a propriedade desse bem desvalorizada com o aumento dos preços; segundo porque a inflação também pode elevar os impostos pagos pelo “contribuinte”, especialmente o de renda, quando há mudança de alíquota. Isso ocorre quando a renda é aumentada em decorrência da inflação, sem a correspondente elevação do poder de compra do contribuinte (pode até ocorrer o contrário, ou seja, a renda artificialmente inflada não conseguir comprar os mesmos bens que antes eram adquiridos); b) também é um delito contra a fé pública, pois no fundo o que o Banco Central faz ao aumentar sem autorização o meio circulante é falsificação ou adulteração de moeda. Se um particular dispusesse de impressoras sofisticadas como as da Casa da Moeda e emitisse notas *idênticas* às distribuídas pelo Banco Central, ele seria julgado e condenado por falsificação de dinheiro. Quando a mesma ação é feita de maneira sub-reptícia por funcionários públicos, com prejuízos para toda a sociedade, os órgão equivalentes, no Brasil, ao Ministério Público, estranhamente não enxergam nisso, atualmente, um delito; c) por fim é um crime contra a administração pública, que deve seguir princípios tais como os do art. 37 da Constituição brasileira: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 2020). Ora, não é necessário ser jurista para entender que a emissão de moeda sem autorização fere o princípio da legalidade. E mesmo se houvesse autorização de algum órgão, a inflação é um imposto não aprovado pelo parlamento. Além disso, a impressão de nova moeda não é amplamente divulgada pela Casa da Moeda e o Banco Central, como exigido. Isso fere os princípios da moralidade e publicidade. E por fim, de maneira muito resumida, a distorção que a inflação ocasiona no sistema de preços leva a decisões erradas de investimento e consumo, provocando até falências. Essa situação fere, evidentemente, o princípio da eficiência (dito em

outras palavras, a pior maneira de cobrir o déficit público é mediante inflação, pela desordem que ocasiona no sistema de preços e, no prazo mais longo, por diminuir a própria arrecadação de tributos, única fonte legítima de o estado obter receita).

Na última parte da obra o autor detalha como se dá a caracterização do delito de inflação na Argentina, ressaltando que há (i) uma ação delitiva penalizada pela lei; (ii) tem um sujeito ativo (o funcionário que aumenta a quantidade de moeda em circulação); e (iii) um elemento subjetivo (a vontade do agente de emitir moeda). O funcionário público que participa da emissão de moeda deveria ser assim punido com pena de prisão e também penas de natureza administrativa, como a perda do cargo.

Reconhecendo que a caracterização do delito de emissão de moeda é difícil de ser reconhecido, apesar de a Constituição e das leis protegerem os cidadãos contra ele, o autor propõe que o Código Penal Argentino seja emendado para incluir um artigo reconhecendo claramente o crime de emissão de moeda sem lastro. Tal emenda evitaria a perpetuação da impunidade, ainda que hoje existam instrumentos legais para a punição dos funcionários “inflacionistas”.

O interessante para os brasileiros e outros latino-americanos nessa obra é que praticamente todos os princípios constitucionais e legais argentinos encontram correspondência na legislação de cada país. E é fácil compreender a razão para isso: os processos de inflação prejudicam de tal forma os direitos dos cidadãos que é difícil conceber que as ordens jurídicas dos diversos países não disponham de instrumentos para punir quem os provocam. Lamentável é que tais instrumentos não sejam utilizados. Ainda mais porque esses processos danosos afetam injustamente as camadas economicamente mais vulneráveis da população e são causados por agentes públicos fáceis de serem identificados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88\\_EC105\\_livro.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf) Acesso em: 20 jan. 2023.

ROJAS, Ricardo Manuel. **La inflación como delito**. Madrid: Union Editorial, 2023.

RECEBIDO EM: 03 MAR 2023

APROVADO: 29 ABR 2023

PUBLICADO: 20 JUN 2023